

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI NÚMERO 8767 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVA O RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME – 2º BIÊNIO (2020-2021); ALTERA DISPOSITIVOS DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, APROVADO PELA LEI Nº 7824, DE 23 DE JUNHO DE 2015. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Relatório Final de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME - 2º Biênio (2020-2021), na forma contida no Anexo desta Lei.

**Art. 2º.** Ficam alterados os seguintes dispositivos dos objetivos e acrescentadas ações dos eixos temáticos do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7824, de 23 de junho de 2015:

### 2. A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

**META 01 DO PNE** - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:

1. Garantir a construção, no prazo de vigência deste PME, de 07 escolas de educação infantil municipal;

**Ações:** Assegurar a construção de mais 02 escolas de Educação Infantil pelo Poder Público Municipal em parceria, se possível, com Governos Estadual ou Federal.

2. Acompanhar a frequência regular das crianças de 4 meses a 3 anos, de modo a evitar o abandono escolar;

**Ações:** Realizar o controle de frequência através do Diário de Classe e o contato com as famílias, de modo a garantir a busca ativa escolar.

3. Garantir o levantamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, da demanda por vaga dos atendimentos referentes às crianças de 0 a 3 anos;

**Ações:** Mapear e monitorar as inscrições da Central de Vagas, identificando as regiões por procura, através do Setor de Planejamento Escolar da SME.

4. Avaliar e requerer junto ao órgão competente, em parceria com o conselho de escola, a reestruturação dos padrões de infraestrutura de acordo com a legislação em vigor, visando assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições da educação infantil no que se refere a:

- acessibilidade de toda a comunidade escolar;
- adequação do espaço com relação a iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança;
- instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- instalações adequadas para o preparo e/ou serviço de alimentação;
- ambiente externo e interno para o desenvolvimento de atividades, conforme as diretrizes curriculares para a educação infantil;
- mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- arborização e jardinagem com manutenção adequada;

**Ações:** Encaminhar através da Equipe Gestora os requerimentos/ofícios solicitando ao setor competente, providências para adequação do espaço escolar às normas vigentes de instalação e funcionamento da unidade escolar.

5. Ampliar a participação do Conselho de Escola, na perspectiva da gestão democrática;

**Ações:** Publicizar as normativas do Regimento Escolar, realizar reuniões bimestrais com o Conselho de Escola e garantir sua participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da Avaliação Institucional.

6. Ampliar o atendimento de matrículas gratuitas em creches, se necessário, através da celebração de um Termo de Cooperação entre a Prefeitura e escolas comunitárias na forma da lei, certificada como filantrópica (Parágrafo 2º, inciso 3º, do artigo 19 da LDB);

**Ações:** A partir do levantamento das necessidades da demanda escolar, a Prefeitura Municipal de Marília por meio da Secretaria Municipal de Educação ou as escolas, estabelecerão contato para celebração de parcerias.

7. Promover a formação continuada dos profissionais da educação em âmbito escolar e incentivar, por meio de benefício em plano de carreira e outras formas de valorização salarial, a formação em nível superior, bem com o aperfeiçoamento contínuo desses Profissionais.

**Ações:** Realizar formações continuadas periódicas, dar condições para garantia do Convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Filosofia e Ciências - Câmpus de Marília e estender a outras universidades.

8. Articular a integração entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais de educação e as escolas de educação infantil, de modo a assegurar que a elaboração das propostas pedagógicas incorpore os avanços das pesquisas realizadas na área educacional, sobretudo a relação entre o educar, o cuidar, o brincar e as interações sociais;

**Ações:** Estabelecer parcerias entre as escolas, outras instituições de ensino, organizações sociais e educacionais com a atuação na área de formação e qualificação profissional.

9. Garantir aos alunos da educação infantil da rede pública municipal com deficiência, a oferta do atendimento educacional especializado, proporcionando o transporte até o local de atendimento quando necessário, mediante a avaliação especializada; **(concluído)**.

10. Fortalecer o acompanhamento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil (pré-escola), conscientizando famílias e criando parcerias com órgãos de assistência social e de proteção à infância;

**Ações:** Realizar o controle de frequência através do Diário de Classe, o contato com as famílias, de modo a garantir a busca ativa escolar e acionar o Conselho Tutelar quando necessário.

11. Estabelecer e garantir critérios, de acordo com a legislação vigente, que nortearão a implantação de novas unidades escolares de educação infantil na rede privada de Marília, a partir da data da publicação deste PME, promovendo o acompanhamento e a regularização de todas as unidades; **(concluído)**.

12. Garantir o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de acordo com os documentos legais que estabelecem parâmetros nacionais de qualidade; **(concluído)**.

13. **Revogado;**

14. Manter e fortalecer a Central de Vagas da Secretaria Municipal da Educação, assegurando a organização e a transparência da demanda manifesta pela educação infantil; **(concluído)**.

15. Possibilitar o acesso à educação de tempo integral, atendendo gradualmente a demanda manifesta;

**Ações:** Oportunizar, dentro das condições encontradas em cada unidade escolar do sistema municipal de ensino, o acesso à educação em tempo integral.

16. Garantir a continuidade do trabalho pedagógico e transição entre a educação infantil e o ensino fundamental, respeitadas as especificidades das diferentes idades;

**Ações:** Promover ações que visem à integração entre as escolas próximas (crianças, educadores, direção) através de visitas interescolares, diálogos permanentes, recursos digitais, documentação, entre outras.

17. Buscar assegurar a quantidade de crianças por turma de acordo com a recomendação do Parecer CNE/CEB nº 20/2009;

**Ações:** Projetar gradualmente o atendimento de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 20/2009.

18. Envidar esforços no estabelecimento de um programa de estágio na educação infantil que contemple as demandas das unidades escolares;

**Ações:** Manter o programa de estágio em pedagogia da educação infantil, contemplando os módulos planejados no âmbito do sistema municipal de ensino.

19. **Revogado.**

## 2.2 ENSINO FUNDAMENTAL

**META 02 DO PNE** - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE;  
**META 05 DO PNE** - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

### Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:

1. Garantir a efetivação das diretrizes Pedagógicas para o ensino fundamental, tendo a Base Nacional Comum dos Currículos esboçada nas Propostas Curriculares do Município, adequando-as quando necessário de acordo com as propostas do MEC; **(concluído)**.
2. Manter, estreitar e ampliar a parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a fim de promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, como também estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos por intermédio de monitoramento específico, envolvendo todos os órgãos parceiros;
3. Aperfeiçoar os mecanismos para o acompanhamento e intervenções individualizadas dos alunos, visando superar as dificuldades de aprendizagem;  
**Ações:** apoio paralelo preferencialmente em período contrário. Apoio em sala de aula para as crianças com mais dificuldades de aprendizagem. Reforço escolar com foco na alfabetização, produção de texto e matemática. Plano de Metas. Adequação Curricular. AEE.
4. Garantir e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos;
5. Manter e aperfeiçoar os projetos relacionados à Informática, estabelecendo parcerias que venham a favorecer a implantação de novas tecnologias no Laboratório de Informática e em sala de aula;
6. Implantar, reestruturar e garantir a manutenção dos Laboratórios de Informática com novas tecnologias e introduzir o Laboratório de Ciências, mediante parcerias e convênios com o governo federal e/ou estadual;
7. Garantir o cumprimento do calendário escolar, adequando e respeitando a realidade local e condições climáticas e epidemiológicas da região;
8. Garantir o acesso tanto de alunos quanto de professores a bens e patrimônios culturais, promovendo a articulação entre escolas, projetos culturais e instituições.  
**Ações:** retomada de festas e eventos culturais de cunho pedagógico. Passeios e excursões para eventos culturais. Participação em campeonatos.
9. Estimular as relações entre escolas, famílias e comunidade escolar, incentivando a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos filhos;
10. Ampliar e propiciar que as escolas tenham a infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, assegurando espaço propício para atividades esportivas, recreativas, artísticas e de apoio pedagógico;
11. **Revogado;**
12. Garantir a articulação entre: a educação infantil e anos iniciais e anos finais do ensino fundamental;  
**Ações:** Infantil II visitar Fundamental I. Promover a integralização das crianças de EMEI e EMEF. Tentativa de fundamental I com o fundamental II. Fazer uso de recursos físicos e tecnológicos.  
Articulação e formação de integração entre professores de anos finais da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando também o currículo.
13. Garantir a utilização de avaliação formativa e processual a fim de realizar acompanhamento visando a tomada de decisões que garantam o desempenho pedagógico do aluno;  
**Ações:** Retomar os estudos sobre avaliação formativa e processual, principalmente em final de semestre.
14. Garantir avaliações diagnósticas sobre alfabetização, leitura e matemática anualmente, de 1º ao 5º ano;
15. Garantir a oferta de cursos para todos os professores do ensino fundamental I bem como a formação continuada em serviço, com propostas e métodos que favoreçam a alfabetização dos alunos;
16. Estabelecer e firmar parcerias e convênios a fim de garantir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como a formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos;

**Ações:** Manter e ampliar os convênios UNESP, UNIMAR, UNIVEM e outras que se dispuserem.

17. **Revogado:**

18. Implementar e garantir medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do segundo ano do ensino fundamental;

**Ações:** formação para professores alfabetizadores. Reforço escolar e recuperação paralela mediante diagnóstico.

19. Oportunizar aos alunos incluídos, que tiverem necessidade (de acordo com o diagnóstico da equipe escolar), apoio de intérprete de libras, cuidador e estagiário, nas necessidades da vida diária e no apoio pedagógico;

20. Promover ambiente alfabetizador para crianças com deficiência, considerando suas especificidades, mediante adequações curriculares e acompanhamento de profissionais especializados na área;

21. **Revogado:**

22. Atender a demanda com a construção de novas unidades escolares, reforma e ampliação, assegurando a infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade.

### 2.3 ENSINO MÉDIO

**META 03 DO PNE - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento);**

**Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:**

1. Garantir a universalização do acesso para o Ensino Médio, assegurando o atendimento aos padrões adequados de infraestrutura e de qualidade;
2. Garantir e implementar ações de formação continuada dos docentes, em temas multidisciplinares nas diferentes áreas do conhecimento;
3. Buscar estratégias para maior envolvimento nos programas e projetos já existentes na Secretaria de Estado da Educação para fortalecimento do Ensino Médio;
4. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
5. Garantir a consolidação do Currículo Oficial do Estado de São Paulo para o Ensino Médio, adequando-o às alterações propostas pelo MEC;
6. Garantir a aplicação de instrumentos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – para a reclassificação do aluno, mediante aferição da sua aprendizagem;
7. Garantir a oferta de recuperação a todos que necessitarem;
8. Estimular a participação dos alunos nas avaliações externas;
9. Ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional, fomentando a participação dos alunos do Ensino Médio na Educação Profissional, estimulando a adesão dos estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
10. Manter e estreitar a parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a fim de promover a busca ativa dos adolescentes fora da escola, como também estabelecer condições adequadas para sua permanência na escola;
11. Ampliar a oferta do ensino nos períodos diurno e noturno para o estudante trabalhador, ampliando o número de professores em relação à demanda de estudantes nas escolas de EJA do município;
12. Garantir matrícula, oferta de transporte, merenda e adaptação curricular de acordo com as necessidades apresentadas pela população itinerante, com criação de novas classes de acordo com a demanda existente em polos conforme geolocalização;
13. Assegurar, através de convênios, programas para melhoria da segurança dentro e no entorno da escola;

14. Trabalhar na escola para a erradicação de toda espécie de preconceito e discriminação existentes na sociedade, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão e promovendo o respeito à diversidade numa perspectiva antirracista, antimachista e anti-homofóbica;
15. Estimular, com a participação efetiva da comunidade, a elaboração de propostas político - pedagógicas no Ensino Médio, de maneira a atender às necessidades e especificidades locais;
16. Estimular a participação democrática da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, bem como o acompanhamento da qualidade da educação por meio dos colegiados, em todas as escolas de Ensino Médio da cidade;
17. Assegurar e ampliar também aos estudantes da EJA através de convênios com universidades, de forma gratuita, a criação de curso preparatório para o vestibular e ENEM, concomitante ao terceiro ano do Ensino Médio;
18. Promover a utilização pedagógica das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) nas escolas da Rede Pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; aumentar a relação computador/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica, garantindo a manutenção dos equipamentos e a formação dos profissionais de Educação para sua utilização;
19. Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio Regular, por intermédio das agências de integração, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do/a estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

## 2.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

**META 04 DO PNE** - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:

1. Contabilizar de forma sistemática e atualizada, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;  
**Ações:** Atualizar e manter o fluxo de matrículas dos (as) estudantes da educação regular. Analisar qualitativamente os dados de modo a traçar um perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.
2. Manter e ampliar o AEE numa perspectiva de trabalho colaborativo e interdisciplinar nas escolas do ensino regular que possuem o estudante público-alvo da educação especial;  
**Ações:** Garantir o transporte dos alunos que apresentem necessidades específicas, de acordo com a demanda e o polo que oferece o atendimento necessário.
3. Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos os alunos público-alvo da educação especial, matriculados na rede pública de educação básica, bem como para as crianças enfermas internadas ou em tratamento em casa por períodos prolongados;  
**Ações:** Manter em efetivo funcionamento as salas de recursos multifuncionais;  
Fomentar e garantir a formação continuada aos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado (AEE);  
Implementar salas de recursos multifuncional nas escolas que ainda não foram contempladas mediante acompanhamento das matrículas;  
Regulamentar o atendimento domiciliar de crianças enfermas em tratamento em casa por períodos prolongados garantido atendimento educacional especializado, porém considerando que este não é substitutivo do ensino regular.
4. Ampliar, fortalecer e estimular a criação e a manutenção dos centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais de pedagogia, psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, educador físico, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos público-alvo da educação especial;

**Ações:** Estabelecer e ampliar parcerias com instituições para os demais tipos de atendimentos necessários para esse público alvo.

5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

**Ações:** Acompanhar e orientar as unidades escolares no recebimento e utilização do PDDE Acessibilidade;

Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados para atender as necessidades específicas do público-alvo da educação especial.

Supervisionar acessibilidade arquitetônica das unidades escolares.

6. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, EJA e demais alunos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos – cegos. Garantir a educação bilíngue com a presença de um professor e intérprete de libras e instrutor de libras preferencialmente surdo, dominante da língua que irá ensinar a pessoa surda, professores, pais e comunidade e posteriormente um intérprete de libras; criação de um núcleo municipal de produção braille e material ampliado;

**Ações:** Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência auditiva e visual, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

7. Implementar e efetivar a proposta do trabalho colaborativo como base do AEE, garantindo que especialistas e professores do ensino regular compartilhem ações e responsabilidades;

**Ações:** Manter e fortalecer o trabalho colaborativo em consonância e articulado ao atendimento especializado dos alunos.

8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos público-alvo da educação especial beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

**Ações:** Manter parceria com as Secretarias da Saúde, Assistência Social e de Direitos Humanos de programas de orientação e acompanhamento a 100% das famílias dos alunos com NEEs.

9. Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade e adequação curricular para os estudantes público-alvo da educação especial;

**Ações:** Estabelecer parcerias para com órgãos públicos e privados para avaliação e implementação do uso dos recursos de tecnologia assistiva de alto custo e recursos tecnológicos Implementação da utilização de tecnologia.

10. Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência de forma a assegurar a educação ao longo da vida, inclusive na educação de jovens e adultos, observadas suas necessidades e especificidades;

**Ações:** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.

11. Promover e apoiar ampliação das equipes de profissionais especializados da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras e professores bilíngues;

**Ações:** Ampliar a contratação de Professores de Educação Especial mediante a demanda de alunos atendidos na rede. Garantir o apoio a educação inclusiva dos alunos com NEES , Apoiar, implementar, monitorar as ações realizadas pelas unidades escolares. Definir política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

12. Monitorar, avaliar e definir, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, promovendo ações de melhoria que garantam a qualidade dos serviços ofertados;

**Ações:** Implementar política de avaliação e supervisão do atendimento ofertado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação pelas instituições públicas e privadas que prestam esse serviço; Estabelecer indicadores de qualidade (assiduidade, flexibilização, adequação).

13. Manter e fortalecer a rede de apoio (ações intersetoriais das áreas da educação, saúde e assistência social), para oferecer com prioridade aos alunos público-alvo da educação especial: encaminhamentos, consultas, atendimentos, exames, testes, informações de benefícios, órteses e próteses e informes preventivos;

**Ações:** Elaborar um fluxo de encaminhamentos dos alunos PAEE aos setores da saúde e assistência social; Implementar uma rede de acompanhamento intersetorial (cadastro único para acompanhamento dos alunos PAEE).

14. Manter e garantir o acompanhamento de alunos que precisam de apoio escolar, o número de cuidadores suficiente para o acompanhamento de alunos que necessitam de apoio nas áreas de autocuidado, locomoção e alimentação da rede municipal, bem como o de estagiários para apoiar o professor da sala regular nas práticas pedagógicas do aluno com deficiência;

**Ações:** Fortalecer o serviço de cuidadores com vista a qualificação profissional dos profissionais das suas atribuições.

15. Investir na ampliação da contratação, formação e plano de carreira de recursos humanos especializados no atendimento aos alunos público-alvo da educação especial. Manter e ampliar a formação de especialistas nas diversas áreas da educação especial;

16. Implementar, manter e garantir um plano de atendimento individual aos estudantes público-alvo da educação especial (EPAEE) como instrumento de respostas às NEEs desses alunos, concomitantemente a programas de formação, apoio e acompanhamento dos professores que trabalham com esses alunos;

17. Prever e garantir nos momentos de avaliação os apoios e recursos necessários e adequados para os EPAEEs do Município;

**Ações:** Levantamento e mapeamento das necessidades (recursos, suportes, adequações ambientais).

18. Garantir a contratação de intérpretes e professores de Libras para acompanhar a escolarização dos alunos com deficiência auditiva da rede municipal, bem como capacitar os professores que trabalham com esses alunos;

**Ações:** Garantir a inclusão dos alunos que necessitem de outras vias e sistemas de comunicação.

19. Promover e garantir a formação especializada dos profissionais da educação que trabalham com os estudantes público-alvo da educação especial, por meio da participação em eventos, congressos e demais propostas de pesquisas extensivas;

**Ações:** Ampliar a realização de eventos formativos para socialização de práticas. Capacitar os profissionais da educação que atendem os alunos com comportamentos disruptivos com vista a desenvolver habilidades de manejo de comportamento favorecendo a inclusão dos alunos. Estabelecer parcerias com profissionais especializados para supervisão das ações realizadas.

## 2.5 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**META 06 DO PNE:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:

1. Formar jovens, primando pela excelência na formação acadêmica, pelo apoio integral aos seus projetos de vida, pelo aprimoramento do aluno como pessoa, pela formação ética e pelo desenvolvimento da autonomia intelectual, protagonismo juvenil e do pensamento crítico;

**Ação:** Atualizar e manter o fluxo de matrículas dos (as) estudantes da educação regular;

Analisar qualitativamente os dados de modo a traçar um perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

2. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

3. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

4. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

**Ações:** Processo de aquisição de laboratório de Ciências itinerantes.

5. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, sala de leitura, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

7. Orientar e divulgar a gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

Ações: Criação de novas escolas de tempo integral ou parcial de acordo com a demanda.

8. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

9. Garantir a educação integral de acordo com as especificidades em uma perspectiva inclusiva para pessoas público-alvo da educação especial na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, atendimento itinerante de forma adequada às necessidades do aluno ou em instituições especializadas;

10. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. Adotar um currículo unificado (grade curricular), com possibilidade de flexibilização;

11. Investir na ampliação da contratação, formação em serviço e no aprimoramento do plano de carreira de recursos humanos especializados no atendimento das escolas de ensino integral.

## 2.6 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**META 09 DO PNE - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional;**

### Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:

1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso ou não concluíram a Educação Básica na idade própria;
  2. Erradicar o analfabetismo absoluto até o final da vigência do Plano (2025);
  3. Reduzir a taxa de analfabetismo funcional para 8,2% até 2025;
  4. Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais, associações de bairro, igrejas, templos, terreiros etc, mídias locais e regionais, gestores públicos municipais e estaduais para realizar um amplo diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;
  5. Criar mecanismo de busca para identificação da demanda ativa de jovens e adultos por intermédio de parcerias entre Secretaria Municipal da Educação e Diretoria de Ensino, com outros órgãos municipais e estaduais e órgãos de apoio como o Conselho Tutelar;
  6. Revogado;
  7. Participar de programas de transferência de renda quando ofertadas pelo governo federal e estadual;
  8. Ampliar as chamadas públicas de maneira constante para Educação de Jovens e Adultos, com divulgação nos meios de comunicação, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
  9. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
  10. Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas:
    - Transporte para alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEEs, próprias do processo de envelhecimento e/ou deficiências permanentes ou temporárias.
    - Desconto de 50% no valor do transporte coletivo municipal estabelecido por Lei;
    - Fornecimento de merenda que atenda às necessidades nutricionais do público EJA;
    - Estabelecimento de parcerias com serviços de saúde para diagnóstico oftalmológico e de patologias associadas ao processo de envelhecimento, buscando priorizar o atendimento deste público e manutenção da saúde;
- Ação: Estimular e estabelecer parcerias com os municípios vizinhos de Marília para que possam assumir o transporte para atendimento aos estudantes da EJA onde não há oferta dessa modalidade de ensino.

11. Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de Diretrizes Nacionais em regime de colaboração;
12. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas dos alunos privados de liberdade;
13. Estabelecer parcerias com empresas privadas e públicas para incentivo da participação do empregado na Educação de Jovens e Adultos compatível com sua jornada de trabalho, com encontros com empresários para conscientização da importância da formação do estudante trabalhador ao longo de sua vida, inclusive no mundo do trabalho;
14. Implementar e ampliar programas de capacitação tecnológica para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os Sistemas de Ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Universidades, as Cooperativas e as Associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em Centros Vocacionais Tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
15. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, bem como as dos deficientes, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
16. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos diversos segmentos populacionais;
17. Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a alfabetização e a continuidade da escolarização básica;
18. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;
19. Conscientizar as entidades privadas sobre a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica para estudantes da EJA, de forma concomitante ao ensino ofertado na Rede Escolar Pública, para os segmentos populacionais considerados;
20. Identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na Rede Pública Regular de Ensino.

**META 10 DO PNE - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;**

**Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:**

1. Oferecer, ao término de 2025, matrículas da EJA nos anos iniciais do Ensino Fundamental na forma concomitante à Educação Profissional;
2. Oferecer, ao término de 2025, matrículas na EJA na forma integrada ao Ensino Fundamental ciclo-II, Ensino Médio e Educação Profissional;
3. Manter e ampliar o Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
4. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
5. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos;
6. Ampliar as parcerias e a conscientização para oferecer as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional na forma inicial integrada ao Ensino Fundamental ou Médio e/ou livre;
7. Implementar e acompanhar o Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo

acessibilidade à pessoa com deficiência, bem como a ampliação da formação e continuidade desses profissionais, assim como reivindicar os recursos para garantir essa acessibilidade;

8. Garantir a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
9. Atualizar garantindo a implementação e a qualidade científica e acadêmica da produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;
10. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
11. Integrar-se a programas de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, multidisciplinar e psicológico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional e continuidade de estudos;
12. Fomentar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos profissionais da educação e implementação de Diretrizes Nacionais em regime de colaboração;
13. Estimular e valorizar a socialização de saberes e conhecimentos dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

## 2.7 EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

**META 11 DO PNE** - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

### Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:

1. Fomentar a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional;
2. Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Redes Públicas Estaduais de Ensino;
3. Oferecer o ensino híbrido com prevalência do presencial, fomentando a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de manter e ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
4. Oportunizar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
5. Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
6. Fomentar e acompanhar a expansão da oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecida em instituições privadas de Educação Superior;
7. Ampliar a participação de programas de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecida em instituições privadas de Educação Superior;
8. Participar, quando promovido pelos entes federados, do sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes escolares públicas e privadas;
9. Fomentar e ampliar a inclusão, na oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

10. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e elevar, nos cursos presenciais, o número de professores em relação à demanda existente de estudante;
11. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, buscando articulação entre empresas/governo, visando a inserção no mercado de trabalho;
12. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
13. Ampliar a oferta de matrículas da Educação Profissional Técnico de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta da expansão no segmento público ao final do plano (2025);
14. Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos para alunos com baixa renda comprovada.

## 2.8 EDUCAÇÃO SUPERIOR

**META 12 DO PNE:** Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público;

**META 13 DO PNE:** Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores;

**META 14 DO PNE:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

### Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:

1. Acompanhar o oferecimento de vagas nas Instituições de Ensino Superior Públicas para fins de verificação da ampliação ao acesso à graduação;  
**Ações:** Aumentar e monitorar as diferentes cotas previstas em legislações vigentes (social, racial, trans e travestis e pessoas com deficiências) para discentes no ensino superior público.
2. Trabalhar em conjunto com os governos federal e estadual na ampliação da oferta de vagas públicas, bem como as vagas de licenciatura em IES públicas;  
**Ações:** oferecer e ampliar os dados em relação às cotas previstas em legislações vigentes (social, racial, trans e travestis e pessoas com deficiências) para alunos na Universidade Pública e realizar a criação de novos cursos.  
Disponibilizar nos sites das universidades o número de matrículas anualmente, nas licenciaturas, bem como as porcentagens dos alunos provenientes da escola pública.
3. Trabalhar em conjunto com os governos federal e estadual na elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas;  
**Ações:** Disponibilizar no site das universidades o número de conclusão dos cursos.  
Mapear a evasão dos alunos nos cursos de ensino superior, por meio de entrevistas realizadas;  
Continuar com ofertas de estágios remunerados para os alunos;  
Incentivar e ampliar os programas institucionais de assistência estudantil que visem a permanência dos graduandos na Universidade.
4. Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;  
**Ações:** Manter o Programa de residência pedagógica em parceria com as escolas de ensino básico de Marília (EMEI e EMEF);  
Mapear em nível de instituições de Ensino Superior, os interesses dos discentes do ensino médio para cursos de formação docente.
5. Trabalhar em conjunto com os governos federal e estadual na ampliação das políticas de inclusão, as políticas afirmativas e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;  
**Ações:** Ampliar beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES;  
Apoiar o oferecimento de vagas de PROUNI nas Instituições de Ensino privadas.

6. Revogado:

7. Apoiar as instituições de ensino superior no sentido de assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Ações: Discutir a integralização de 10% do total de créditos curriculares exigidos atualmente por meio de legislação.

8. Apoiar as instituições de ensino superior no sentido de ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

Ações: Manter o programa de estágios com escolas públicas e privadas, hospitais e diversas empresas;  
Realizar convênios com diversas instituições.

9. Revogado:

10. Fomentar pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades políticas, econômicas, sociais e culturais do País e, sobretudo, na região de Marília;

Ações: Ampliar as pesquisas tanto nas universidades públicas como privadas;

Aumentar número de bolsas das vagas ofertadas pelo Convênio;

Divulgar os resultados das pesquisas pelo público em geral e diversos meios de comunicação, inclusive utilizando o site oficial da Prefeitura Municipal;

Divulgar chamadas para artigos científicos em sites das instituições de Ensino Superior.

11. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

Ações: Manter a flexibilização do horário para estudante;

Utilizar ferramentas digitais, ampliando o acesso aos cursos de pós-graduação.

12. Institucionalizar, manter e expandir programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas, e-books e audiovisuais para os cursos de graduação e pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Ações: Manter, por meio das bibliotecárias das instituições de Ensino Superior, eliminando as barreiras, nos acervos digitais, possibilitando o acesso de todos, inclusive os público-alvo da Educação Especial.

13. Colaborar por meio de parcerias, com os mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

Ações: Manter a matrícula para discentes da Lista de Espera, de transferências de cursos e para discentes com diplomas de cursos superior.

Realizar por meio do Conselho de Curso, a divulgação nas redes sociais sobre a quantidade de vagas ociosas.

14. Colaborar e acompanhar a expansão e a reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

Ações: baseadas nas anteriores.

15. Revogado:

16. Participar efetivamente e acompanhar as ações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

Ações: Ampliar a divulgação do acompanhamento;

Acompanhar os alunos por meio de aproximações na realização das avaliações do ENADE de forma contínua, durante todo o curso.

17. Revogado:

18. Apoiar a realização de processo contínuo de autoavaliação, por meio das comissões próprias de avaliação;

Ações: A partir de formulários enviados para docentes (no mínimo uma vez por ano), discentes e funcionários possibilitar a autoavaliação e acompanhá-la por meio de reuniões periódicas, incentivando a participação.

19. Trabalhar em conjunto e apoiar as instituições de educação superior que tenham licenciatura em Pedagogia no Município na promoção da melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e licenciatura, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

Ações: Possibilitar parcerias das instituições de nível superior com as escolas municipais do município;

Propor a elaboração/reelaboração das atividades propostas aos estagiários remunerados.

20. Contribuir para a promoção da formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior;

Ações: Ampliar a oferta de bolsas de estudos pelas universidades privadas.

21. Revogado;

22. Revogado;

23. Revogado;

24. Intercionalizar a pesquisa e a pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

Ações: Divulgar em sites das instituições de Ensino de Superior os grupos de pesquisas com os e-mails dos docentes.

25. Contribuir na promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

Ações: Ofertar bolsas aos discentes.

Ampliar a oferta de realização de eventos científicos, publicações conjuntas e intercâmbios de professores.

26. Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

Ações: Possibilitar conhecimento aos discentes das possibilidades de amortização.

27. Divulgar ações governamentais voltadas para a docência, tal como o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

Ações: Divulgar em redes sociais das instituições.

28. Revogado;

29. Revogado;

30. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

Ações: Ampliar vagas de estágios remunerados e realização de convênios.

31. Apoiar a implementação de cursos para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação;

Ações: Incentivar formação pedagógica para não licenciados e segunda licenciatura.

Incentivar a formação contínua dos professores e ofertar programas de pós-graduação.

32. Elaborar políticas públicas que assegurem o ingresso de professores de educação básica do Município em formação continuada ofertadas por parte das instituições públicas e privadas de educação superior;

Ações: Manter o incentivo da formação continuada que consta no plano de Carreira Municipal.

33. Solicitar aos órgãos governamentais do Município, do Estado e da União, agências de fomento de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

Ações: Manter e ampliar a quantidade de bolsas junto aos programas de pós-graduação.

34. Prever no plano de carreira dos profissionais da educação do Município licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

Ações: Manter o plano de carreira efetivando o incentivo para qualificação profissional.

35. Revogado.

## 2.9 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**META 07 DO PNE:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

### Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:

1. Garantir a efetivação das diretrizes pedagógicas para a educação básica, tendo a base nacional comum dos currículos esboçadas nas propostas curriculares do município, adequando-as quando necessário às propostas do MEC; **(concluído)**.

2. Assegurar condições de acesso e permanência na escola para que o aluno aprimore seu desempenho acadêmico, de acordo com seu nível de desenvolvimento;  
Ações: reforço e recuperação paralela; formação de professores. Projetos em nível de escola e Secretaria. Levantamento de demanda para criação de vagas. Transporte de acordo com a legislação vigente.
3. Garantir a efetivação e aprimoramento da avaliação institucional nas escolas de educação básica, adequando ao contexto vigente, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
4. Promover a autoavaliação a fim de garantir a melhoria da qualidade educacional, formação continuada dos professores e aprimoramento da gestão democrática;
5. Elaborar, atualizar e dar continuidade aos planos de ações articuladas de acordo com orientações oferecidas pelo MEC;
6. Garantir a participação em programas, parcerias com universidades, convênios firmados com o governo federal ou estadual que realizem a prestação de assistência técnica financeira a fim de garantir a melhoria da qualidade educacional;
7. Revogado:
8. Garantir apoio técnico pedagógico a escolas que tenham alcançado índices menores em relação à média nacional;
9. Assegurar a divulgação dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica, do Ideb relativo às escolas, às redes públicas de educação básica, aos sistemas de ensino da União, sendo contextualizados com indicadores sociais relevantes;
10. Estabelecer parcerias e convênios a fim de garantir transporte gratuito aos estudantes do campo e com necessidades especiais, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
11. Garantir a participação em convênios e parcerias com o governo federal e estadual a fim de renovar e padronizar integralmente a frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
12. Garantir aos alunos da educação básica o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, bem como promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
13. Manter e estabelecer junto aos governos federal e estadual programas, parcerias e convênios a fim de garantir repasses de recursos diretamente à escola, mediante a participação da comunidade no planejamento e na aplicação de recursos;
14. Manter e garantir ao aluno da educação básica atendimento, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação escolar e assistência à saúde de acordo com a legislação vigente;
15. Garantir e assegurar às escolas a infraestrutura que contemple:
  - a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, manejo de resíduos sólidos, segurança e temperatura ambiente;
  - b) acessibilidade aos alunos com deficiências;
  - c) espaços e recursos para práticas esportivas e artísticas dos alunos;
  - d) implementação, mediante convênios e parcerias, de laboratório de ciências;
  - e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas e salas de leitura;
  - f) manutenção e estabelecimento de programas de aquisição de equipamentos e mobiliário;
  - g) Reforma e ampliação das escolas para atender as necessidades específicas, de acordo com a legislação vigente de acessibilidade arquitetônica;
16. Garantir a participação em convênios, parcerias e programas com o governo federal e estadual que venham a melhorar o acervo das bibliotecas escolares e salas de leitura, bem como adequar o espaço com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas de educação básica, de forma equitativa;
17. Garantir a continuidade dos convênios firmados com o MEC e estabelecer novas parcerias com o MEC e o governo estadual;
18. Implementar a informatização da gestão escolar interligando a Secretaria da Educação, mediante recursos oriundos do governo federal e/ou estadual;
19. Promover e fomentar a participação dos profissionais da educação em cursos e formação continuada e núcleo de apoio administrativo-pedagógico;

20. Garantir, mediante contratos, parcerias e convênios, programas para formação continuada de educadores, com temas que tratem de promover a construção da cultura de paz, detectando e combatendo a violência na escola e suas causas;
21. Assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
22. Assegurar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais e de acordo com a BNCC;
23. Desenvolver, para as escolas do campo, currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
24. Articular a educação formal com experiências de educação popular, envolvendo a família e a comunidade com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos;
25. Estimular a articulação entre as áreas da saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura com a área da educação, possibilitando a criação de rede de apoio às famílias;
26. Estimular e aperfeiçoar a criação de programas entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e educação para o atendimento, visando à prevenção, promoção e atenção à saúde dos estudantes da rede escolar pública da educação básica;  
Ações: Estreitar os laços com as UBS, USF.  
Identificar órgãos competentes para cada situação.  
Garantir atendimento multidisciplinar. (PTS – Plano de Trabalho Singular)
27. Promover a implementação de ações efetivas, por meio de convênios e parcerias (CEREST, Universidades), voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação;
28. Estabelecer convênios ou parcerias com a rede estadual para a aplicação do SARESP (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo);
29. Implementar anualmente o SAREM (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Marília) no Ensino Fundamental;
30. Participar de avaliações externas em nível nacional SAEB (Sistema de Avaliação de Educação Básica);
31. Assegurar a participação em capacitações dos profissionais da educação para a formação de leitores de acordo com as diretrizes nacionais;
32. Estabelecer parcerias mediante convênios e programas com o governo federal, estadual e municipal que venham a promover e consolidar a preservação da memória nacional e local;
33. Revogado;
34. Revogado;
35. Revogado;
36. Analisar e autorizar o funcionamento de escolas de educação infantil da iniciativa privada mediante normas legais existentes, é atribuição da SME; a Diretoria Regional de Ensino de Marília, mediante a legislação estadual, tem a incumbência de autorizar o funcionamento de escolas de ensino fundamental e médio da iniciativa privada;
37. Criar, para as escolas da rede municipal de ensino, legislação que autorize repasses de recursos diretamente às escolas para deliberação do Conselho de Escola e execução da Associação de Pais e Mestres, realizar ações de aprimoramento e apoio às atividades educacionais;

## 2.10 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**META 15 DO PNE:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**META 16 DO PNE:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**META 17 DO PNE:** Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE.

**META 18 DO PNE:** Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

### **Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:**

1. Consolidar, ampliar e investir em plataformas eletrônicas cooperativas, em parceria com órgãos municipais, estaduais, federais e privados, organizando a demanda para cursos de formação continuada dos profissionais da educação;
2. Implementar programas específicos para formação em serviço de profissionais de educação na área de educação especial da sala de aula regular;
3. Consolidar e ampliar a prática de estágio remunerado nas unidades escolares para os cursos de ensino médio e ensino superior, promovendo a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em convênio firmado com as instituições de ensino da região;
4. Estimular a formação acadêmica dos docentes visando gradativamente a suprir a demanda existente nas redes de ensino, ampliando as parcerias;
5. Ofertar formação continuada aos profissionais da educação em regime de colaboração entre os entes federados, com maior regularidade;
6. Incentivar e garantir a formação continuada em nível de pós-graduação na área de atuação de, pelo menos, 50% dos professores e gestores da educação da rede municipal até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação. A garantia de frequentar as aulas em nível de mestrado e doutorado sem prejuízo financeiro.

**Ações:** Promover o afastamento do cumprimento dos créditos das disciplinas para os discentes conveniados e não conveniados, de modo que a carga horária seja compensada dentro do próprio ano. Promover o diálogo entre as partes envolvidas (prefeitura e universidades), a fim de aprimorar e não onerar a qualidade da formação docente e discente.

7. Estabelecer parcerias com universidades e faculdades para a oferta de cursos de licenciatura, nível superior, cursos de especialização e pós-graduação, para educadores da rede pública de ensino;
  8. Expandir e atualizar acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, investindo em obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
  9. **Revogado;**
  10. Criação do Centro de Formação Continuada e pesquisa dos profissionais da educação, adequado às tecnologias educacionais;
  11. Garantir implementação de plano de carreira para os profissionais do magistério, até o final de 2018, sem prejuízo dos direitos já adquiridos; **(Concluído)**.
- Ações:** Garantir o aprimoramento do plano de carreira e valorização dos profissionais do magistério.
12. Ampliar e garantir políticas de valorização dos profissionais do magistério público com assistência financeira do Estado e da União;
  13. Garantir, por meio de concurso público, o ingresso nos cargos de provimento efetivo dos profissionais do magistério e gestão escolar; quando a defasagem dos cargos efetivos atingir 10% do total;
  14. Garantir a formação e o acompanhamento dos profissionais iniciantes, oferecendo curso de aprofundamento de estudos nas áreas de conhecimentos e metodologias a serem ensinados, em centro de formação continuada e nas escolas;
  15. Prever e implementar, nos planos de carreiras dos profissionais do magistério público do Município e suporte pedagógico, incentivos para a qualificação profissional em nível de pós-graduação;

16. Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o Ministério da Educação, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
17. Pleitear o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, junto ao Estado e à União, após aprovação de lei específica, estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação;
18. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar a implementação e a reestruturação dos planos de carreira;  
**Ações:** Com a participação da Comissão de Gestores das Escolas Municipais de Marília.
19. Valorizar o profissional do magistério público aproximando gradativamente seu rendimento médio até a equiparação ao dos demais profissionais dos quadros com escolaridade equivalente, no prazo de até 4 anos de vigência desse plano;
20. Garantir recursos humanos, físicos e financeiros compatíveis para o funcionamento adequado das escolas do Sistema Municipal, tendo em vista aspectos de infraestrutura, quantidade e qualidade de materiais e prestação de serviço qualificado;
21. Priorizar a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, primando pela integridade física, moral e intelectual.

## 2.11 GESTÃO DEMOCRÁTICA

**META 19 DO PNE: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

### **Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:**

1. Garantir a existência: de colegiados para realizar o acompanhamento e o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), dos conselhos de alimentação escolar (CAE), entre outros, e de representantes educacionais nos diversos conselhos para acompanhamento das políticas públicas, oferecendo subsídios para o funcionamento dos mesmos;
2. Realizar conferências municipais de educação ou fórum, a fim de que a comunidade acompanhe a execução deste PME, com periodicidade bienal;
3. Fomentar e assegurar, em toda a educação básica, a constituição e implantação das instituições escolares, a saber, grêmios estudantil e associação de pais e mestres (APM) e oferecer condições (cursos de formação no ato da posse e semestralmente) para que suas respectivas representações atuem de forma participativa nos diversos assuntos escolares;
4. Garantir a constituição e promover políticas educacionais que fortaleçam os conselhos de escola e o Conselho Municipal de Educação, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;
5. Incentivar a participação da comunidade intra e extraescolar na formulação do projeto político-pedagógico, dos currículos escolares, planos de gestão e regimento, bem como na avaliação dos agentes escolares;
6. **Revogado;**
7. Assegurar e promover ações que propiciem a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições de ensino;
8. Garantir encontros anuais com os representantes de conselhos de escola e grêmios estudantis a fim de compartilhar experiências realizadas nas escolas, de forma presencial ou online;
9. Garantir a participação de representatividade dos trabalhadores da educação (gestores, professores e equipe de apoio) na elaboração e aprimoramento de seus respectivos planos de carreira, assegurando a sua implementação, garantindo evolução funcional acadêmica e não acadêmica dentro de sua formação profissional;
10. Garantir a participação de representatividade dos trabalhadores da educação (gestores, professores e equipe de apoio) na elaboração e aprimoramento de seus respectivos planos de carreira, assegurando a sua implementação, garantindo evolução funcional acadêmica e não acadêmica dentro de sua formação profissional.

## 2.12 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

**META 20 DO PNE:** Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

### Objetivos e Ações do PME para viabilizar a meta Nacional:

1. Garantir, por meio do poder executivo municipal, a participação em programas, convênios e afins, visando ao financiamento público de todas as etapas e modalidades da educação pública, com vistas a atender a suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
2. Garantir através do conselho fiscal do CACS - FUNDEB, a transparência nos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
3. Revogado;
4. Estabelecer parcerias a fim de fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas semestrais, a criação de portais eletrônicos de transparência no primeiro ano de vigência do plano, sendo permanentemente atualizado e a formação continuada dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB a partir do momento da posse, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias da Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
5. O CACS FUNDEB, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, deverá acompanhar, periodicamente, estudos e encaminhamentos dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
6. Garantir o acompanhamento e a fiscalização, por meio do CACS FUNDEB e demais órgãos colegiados da educação, dos indicadores de investimento estabelecidos no PNE, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação educacional;
7. Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
8. Que o CACS FUNDEB promova estudos de forma a contribuir para a construção de um novo modelo do FUNDEB a partir de 2020; (Concluído).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 14 de dezembro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.12.2021 - Projeto de Lei nº 206/2021, de autoria do Prefeito Municipal)  
/tig



### LEI NÚMERO 8768 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM "AUTOMÓVEL CLUBE DE MARÍLIA", ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, TENDO POR OBJETO A GLEBA "C2" E A GLEBA "D", DO SÍTIO COQUEIROS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE UM AUTÓDROMO/COMPLEXO AUTOMOBILÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de comodato com "Automóvel Clube de Marília", associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 40.693.530/0001-87, tendo por objeto os seguintes imóveis pertencentes ao Município de Marília:

#### **I - Gleba "C2", do Sítio Coqueiros, medindo 6,05 hectares:**

*"Partindo do marco 2, cravado às margens da Estrada Municipal que liga Marília-Avenças, segue margeando a referida estrada com o rumo 46°21'SE, numa distância de 88,00 metros até o marco 2-A, cravado nas margens da referida estrada; daí deflete à direita com o rumo 10°01'SW, confrontando com o próprio Dalvo Espadoto, numa distância de 965,00 metros, até o marco 2B, daí deflete à direita e com rumo 20°01' ainda com o mesmo confrontante, numa distância de 74,00 metros até o marco 2C, daí deflete à direita com o rumo 10°14'NE confrontando com a propriedade denominada Gleba "D" de Wanderley Sandalo, numa distância de 1.008,00 metros, até o ponto de partida do presente roteiro."*

#### **II - Gleba "D", do Sítio Coqueiros, medindo 9,68 hectares:**

*"Partindo do marco 0, cravado à margem do Córrego da Prata, segue com um rumo 10°38'NE, confrontando com Nicolau Geraldo Gerdull, numa distância de 1.277,00 metros até o marco nº 1, cravado à margem da estrada municipal Marília-Avenças, defletindo à direita e segue margeando a estrada com rumo de 47°21'SE, numa distância de 108,00 metros até o marco nº 2; defletindo à direita segue com rumo de 10°14'SW, confrontando com o Sr. Dalvo Espadoto, numa distância de 1.174,00 metros, até o marco 10, defletindo à direita segue margeando o Córrego Água da Prata até o ponto 0, ponto de partida do presente roteiro".*

**§ 1º.** O comodato tem por objetivo a construção, pelo comodatário, de um autódromo/complexo automobilístico.

**§ 2º.** O custo da obra e os riscos e encargos inerentes a sua execução, bem como as despesas com a conservação e segurança dos imóveis durante todo o prazo do comodato serão de responsabilidade do comodatário.

**Art. 2º.** O comodato será feito pelo prazo de até 30 (trinta) anos, a título gratuito, a contar da data da assinatura do contrato,

podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes.

**Parágrafo único.** O comodato cessará automaticamente, retornando as áreas para o Município, se não houver início das obras em até 2 (dois) anos.

**Art. 3º.** É vedado ao comodatário transferir os imóveis, no todo ou em parte, bem como dar destinação diversa aos mesmos.

**Art. 4º.** Enquanto durar o comodato, o comodatário defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo comodante.

**Art. 5º.** Ocorrendo o término do prazo do comodato, os imóveis e suas benfeitorias, porventura existentes, passarão a integrar o patrimônio do Município, sem direito de indenização ao comodatário, face à gratuidade do comodato.

**Art. 6º.** Fica autorizado o registro, anotação e averbação que se tornarem necessários junto ao Cartório de Imóveis e Anexos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

NELSON MORA  
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e  
Desenvolvimento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 14 de dezembro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.12.2021 - Projeto de Lei nº 207/2021, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo Autor)

jcs



**LEI NÚMERO 8769 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E A COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR PERMANENTE NO ÂMBITO DA EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB; DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; MODIFICA A LEI Nº 8155/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS COMISSÕES**

**Art. 1º.** Ficam criadas no âmbito da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB:

- I - a Comissão Permanente de Sindicância;
- II - a Comissão Processante Disciplinar Permanente.

§ 1º. As Comissões serão nomeadas pelo Diretor Presidente da EMDURB, ao qual compete dirimir questões administrativas pertinentes às Comissões e aos seus membros.

§ 2º. As Comissões terão local certo e determinado para seu funcionamento.

**Art. 2º.** Recebida a comunicação ou denúncia de irregularidades contra a EMDURB, o Diretor Presidente expedirá portaria ordenando que as Comissões conduzam os trabalhos, que poderão tomar a forma de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo.

**SEÇÃO I  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Sindicância será responsável pela condução e conclusão dos procedimentos de sindicância.

**Art. 4º.** A Comissão Permanente de Sindicância será composta de 6 (seis) membros, designados por portaria dentre empregados do quadro de pessoal permanente, sendo:

- I - 3 (três) membros titulares, um deles o Presidente;
- II - 3 (três) membros suplentes.

**Parágrafo único.** Qualquer membro, titular ou suplente, poderá substituir o Presidente em caso de ausências ou impedimentos.

**SEÇÃO II  
DA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR PERMANENTE**

**Art. 5º.** A Comissão Processante Disciplinar Permanente será responsável pela condução e conclusão dos processos administrativos disciplinares.

**Art. 6º.** A Comissão Processante Disciplinar Permanente será composta de 6 (seis) membros, designados por portaria dentre empregados do quadro de pessoal permanente, sendo:

- I - 3 (três) membros titulares, um deles o Presidente;
- II - 3 (três) membros suplentes.

**Parágrafo único.** Qualquer membro, titular ou suplente, poderá substituir o Presidente em caso de ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**SEÇÃO I  
DA SINDICÂNCIA**

**Art. 7º.** Sindicância é a peça preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar ou do processo administrativo, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria de infração disciplinar ou de irregularidades contra a EMDURB.

§ 1º. A sindicância possui efeito sigiloso até a conclusão dos trabalhos pela respectiva Comissão, podendo o seu Presidente afastar o efeito sigiloso se julgar que o fornecimento de cópias não venha a atrapalhar o andamento dos trabalhos.

§ 2º. Por ser procedimento de investigação e não de punição, a sindicância não comporta o contraditório.

§ 3º. As testemunhas poderão vir acompanhadas de advogados, munidos de instrumento de procuração, mas por ser procedimento investigativo a testemunha e/ou seu advogado não poderá acompanhar o depoimento das demais testemunhas.

§ 4º. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento, pela Comissão, da portaria que determinou a sua instauração, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão dirigida à autoridade que determinou a instauração.

§ 5º. Na sindicância, a formação dos autos, os termos, a intimação, o convite, a tomada de depoimentos e juntada de peças obedecerão ao que for estabelecido para o processo administrativo disciplinar.

§ 6º. O relatório da Comissão, na Sindicância, terá itens mencionando a Portaria, a peça inicial, os objetivos da sindicância, as providências tomadas, a apreciação das provas colhidas e o parecer final.

§ 7º. Da sindicância poderão resultar:

I - o arquivamento do processo, se verificada:

- a) a não ocorrência do fato comunicado;
- b) a não configuração do fato como infração disciplinar ou irregularidades previstas em lei;
- c) a não determinação da autoria.

II - a instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo administrativo.

§ 8º. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar ou o processo administrativo que vier a ser instaurado.

§ 9º. Da conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá requerer o envio de cópia do procedimento de sindicância ao Ministério Público, caso entenda que se tenha configurado crime.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art. 8º.** Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do empregado por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao seu emprego e que caracterizem infração disciplinar, tendo como resultado a aplicação da penalidade correspondente ou o arquivamento sem penalidade, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. O contraditório e a ampla defesa serão exercidos obrigatoriamente pelo próprio acusado ou por advogado constituído pelo mesmo.

§ 2º. São obrigações do acusado em defesa de causa própria ou do advogado constituído:

- I - acompanhar o acusado quando for necessária a presença deste em todos os atos do procedimento;
- II - elaborar defesa prévia escrita, com o rol de testemunhas, junta de documentos, formular requerimento de prova pericial e de inspeção, arguir incidente de insanidade mental, de acordo com as normas do Código de Processo Civil;
- III - estar presente às diligências e audiências, formular perguntas e reperguntas ao perito, ao assistente e às testemunhas, oferecer contraditas;
- IV - apresentar defesa final.

§ 3º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, da portaria que determinou a instauração. Poderá ser concedida pela autoridade autora da portaria prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão.

§ 4º. O recebimento da portaria de que trata o § 3º deste artigo deverá ser reduzido a termo, onde, necessariamente, indicará a data na qual a Comissão efetivamente recebeu a portaria, iniciando a partir dessa data a contagem do prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 5º. No mesmo termo de que trata o § 4º deste artigo, a Comissão indicará as testemunhas arroladas a serem ouvidas em audiência.

§ 6º. Serão fornecidas ao acusado em defesa de causa própria ou ao advogado constituído, quando solicitadas, cópias de peças dos autos, mediante o recolhimento das respectivas custas, na forma fixada em regulamento.

**Art. 9º.** Recebida a portaria, a Comissão lavrará termo de recebimento e designará dia e hora para a tomada das declarações do acusado.

**Art. 10.** Na mesma data, será expedida citação ao acusado, para que, no dia e hora designados, compareça ao local designado pela Comissão, acompanhado de advogado, se constituído, para prestar suas declarações, defendendo-se.

§ 1º. A ausência do acusado, não justificada e desde que tenha havido citação válida, não impedirá o andamento do processo.

§ 2º. Deverá o acusado dar ciência da citação recebida à chefia e, se exigido, comprovar o comparecimento à audiência. A chefia imediata do acusado não poderá impedir a presença do mesmo à audiência, constituindo infração disciplinar qualquer impedimento nesse sentido.

§ 3º. Não será considerado pedido de exoneração feito pelo acusado após efetivada sua citação em processo administrativo disciplinar.

**Art. 11.** No dia, hora e local designados, serão tomadas as declarações do acusado, precedidas do esclarecimento inicial de que ele não está obrigado a produzir prova contra si, sendo que as declarações serão assinadas pelo acusado, pelo advogado, se constituído, e pelos membros da Comissão e juntadas ao processo.

§ 1º. Da audiência será lavrado termo, descrevendo o desenvolvimento da audiência, assinalando a presença ou não do acusado ou de advogado constituído por este, incidentes que houver, termo que será finalizado com as assinaturas do acusado, se presente, do advogado, se constituído, e dos membros da Comissão, saindo o acusado e o advogado intimados do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da defesa prévia.

§ 2º. Na defesa prévia escrita, o acusado ou advogado, se constituído, poderá, desde logo, desenvolver a defesa, ou reservar-se para a defesa final, juntar o rol de testemunhas, documentos e pedir a realização de outros tipos de prova.

**Art. 12.** Recebida e autuada a defesa prévia, realizadas outras provas que precedem a oral, o Presidente da Comissão designará dia, hora e local para a oitiva do perito, do assistente (se for o caso) e das testemunhas.

§ 1º. A inquirição do perito, do assistente e das testemunhas cabe ao Presidente.

§ 2º. Quanto às testemunhas, que poderão ser arroladas até o número máximo de 8 (oito) para cada parte, serão ouvidas primeiramente as arroladas pela Comissão e, em seguida, as arroladas pela defesa.

§ 3º. As perguntas serão feitas observando-se a seguinte ordem: as do Presidente, as dos demais membros da Comissão e as do acusado ou advogado, se constituído, quanto às indicadas na Portaria; as do acusado ou advogado, se constituído, as do Presidente e as dos demais membros da Comissão quanto às arroladas pela defesa.

§ 4º. As testemunhas poderão ser contraditadas, de acordo com as normas do Código de Processo Penal.

§ 5º. A Comissão, de ofício ou a pedido do acusado ou do advogado, se constituído, poderá designar audiência para oitiva de testemunhas referidas pelas testemunhas ouvidas.

§ 6º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação dos depoentes.

§ 7º. Os trabalhos realizados na audiência constarão no termo que mencionará a hora do início da audiência, a presença ou ausência do acusado, a presença do advogado, se constituído, eventuais debates sobre perícia e inspeção, a indicação das testemunhas ouvidas, eventuais contraditas, desistência da oitiva de testemunhas e, salvo a necessidade de nova audiência para oitiva de testemunhas referidas, a intimação do acusado e do advogado, se constituído, do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa final, a qual poderá ser produzida no texto do termo.

§ 8º. Se a Comissão verificar que a presença do acusado poderá causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, a mesma poderá determinar a retirada do acusado, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor, se constituído.

**Art. 13.** A defesa final poderá ser feita oralmente, a critério do acusado ou do advogado, se constituído, no termo da audiência. Apresentada e autuada a defesa final, caso esta não tenha sido feita no termo de audiência, a Comissão preparará relatório a ser enviado à autoridade competente, para fins de julgamento.

**Parágrafo único.** O relatório da Comissão será dirigido à autoridade incumbida da aplicação da pena, e conterá tópicos nos seguintes sentidos:

- I - denominação de relatório e menção à Portaria que determinou a instauração do processo;
- II - identificação do acusado, contendo o seu nome completo, a sua nacionalidade, o seu estado civil, o seu endereço residencial, o número da sua cédula de identidade, o emprego que ocupa e o local da sua lotação;
- III - menção à peça inicial e à expedição da Portaria;
- IV - indicação de processos anteriores sofridos pelo acusado, se for o caso;
- V - menção à validade da citação;
- VI - menção ao exercício do contraditório e da ampla defesa;
- VII - menção aos argumentos apresentados pela defesa;
- VIII - menção à análise das provas colhidas;
- IX - menção à configuração ou não, como infração disciplinar, da conduta atribuída ao acusado;
- X - parecer final, contendo, dentre outras considerações, o pedido de condenação, com menção aos dispositivos legais infringidos, circunstâncias agravantes ou atenuantes ou pedido de absolvição e arquivamento do processo.

### SEÇÃO III DO JULGAMENTO

**Art. 14.** As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Presidente da EMDURB.

**Art. 15.** No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade competente julgadora proferirá a sua decisão.

**Art. 16.** O julgamento se baseará no relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

**Parágrafo único.** Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado da responsabilidade.

**Art. 17.** Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica em nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada.

**Art. 18.** Extinta a punibilidade pela prescrição, autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do empregado.

**Art. 19.** Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido pelo Diretor Presidente da EMDURB ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na Empresa.

**Art. 20.** O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 21.** Aplica-se, subsidiariamente, em relação às penalidades, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

**Art. 22.** Ficam extintas, a partir de 1º de janeiro de 2022, as funções de Encarregado de Chefia da Rodoviária e de Encarregado de Chefia do Cemitério - Administrativo, constantes do Anexo III - Funções de Confiança da Lei nº 8155, de 16 de novembro de 2017, modificada posteriormente.

**Art. 23.** Fica transformada, a partir de 1º de janeiro de 2022, a função de Encarregado de Chefia do Cemitério - Obras constante do Anexo III - Funções de Confiança da Lei nº 8155, de 16 de novembro de 2017, modificada posteriormente, em Encarregado de Obras e Manutenção, conforme atribuições anexas a esta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não implica em aumento de despesa com pessoal ao Município, tendo em vista que consiste apenas em transformação de função já existente.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 14 de dezembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.12.2021 - Projeto de Lei nº 202/2021, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda e Subemenda propostas pelo Autor)

/jcs

#### LEI NÚMERO 8770 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM, TENDO POR OBJETO DÉBITOS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 919/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumento particular de confissão de dívida e firmar acordo de parcelamento e quitação com o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, tendo por objeto débitos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marília, vencidos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 919, de 09 de novembro de 2021.

**Parágrafo único.** O valor total da dívida será pago em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 919/2021, com vencimento da primeira no último dia útil do mês de celebração do acordo de parcelamento e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 14 de dezembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.12.2021 - Projeto de Lei nº 208/2021, de autoria do Prefeito Municipal)

/tig/jcs

#### LEI NÚMERO 8771 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

MODIFICA A LEI Nº 8710/2021, QUE INSTITUI O "AUXÍLIO PARA COMPETIÇÕES DESPORTIVAS AMADORAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I do artigo 2º da Lei nº 8710, de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

I - cobrir gastos com despesas necessárias à participação em eventos e competições esportivas, tais como: transporte, hospedagem, taxas de arbitragem, alimentação, treinamento, anuidade, filiação e inscrição em campeonatos, ligas e demais competições;"

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 8710, de 25 de agosto de 2021.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

GASTÃO LUCIO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 14 de dezembro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.12.2021 - Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do Prefeito Municipal)

/jcs

**PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E  
CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO  
DA CIDADE DE MARÍLIA.**



**LEI NÚMERO 8 7 7 2 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Marília, em parcela única, é fixado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal poderá renunciar o valor fixado neste artigo, estabelecendo por decreto, qualquer valor inferior a este, a título de seu subsídio mensal.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Marília, em parcela única, é fixado em R\$11.000,00 (onze mil reais).

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito Municipal poderá renunciar o valor fixado neste artigo, autorizando o Chefe do Executivo estabelecer por decreto, qualquer valor inferior a este, a título de seu subsídio mensal.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários do Município de Marília é fixado em R\$12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em parcela única, ficando assegurados os direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991.

**Art. 4º.** Em caso de licença autorizada pela Câmara, vacância ou afastamento do Prefeito, o substituto fará jus ao mesmo subsídio do substituído.

**§ 1º.** O substituto perde o subsídio de seu cargo de origem, enquanto durar a substituição.

**§ 2º.** Quando houver substituição durante fração de mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias dessa fração.

**Art. 5º.** Dos subsídios deverão ser descontados os impostos previstos em lei.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 14 de dezembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.12.2021 - Projeto de Lei nº 203/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília)  
/tig

**LEI NÚMERO 8 7 7 3 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO VEREADOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em parcela única, da seguinte forma:

- I - do Vereador: R\$11.395,00 (onze mil, trezentos e noventa e cinco reais);
- II - do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal: R\$12.661,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais).

**Parágrafo único.** Dos subsídios deverão ser descontados os impostos previstos em lei.

**Art. 2º.** As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 3º.** As ausências nas sessões ordinárias implicarão no desconto de 1/15 (um quinze avos) do subsídio mensal para cada ausência verificada.

**§ 1º.** No caso de licenciamento por doença, devidamente aprovado pelo Plenário e comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

**§ 2º.** Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o Vereador ausente por motivo de falecimento de cônjuge, descendente ou ascendente.

**Art. 4º.** O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

**Art. 5º.** Os pagamentos dos subsídios dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal estão condicionados aos limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 14 de dezembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.12.2021 - Projeto de Lei nº 204/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília)  
/tig

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 9 2 9 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORIUNDOS DA AUSÊNCIA DE REPASSE DOS APORTES DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM, DAS COMPETÊNCIAS JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, INCLUINDO O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2021. MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 918/2021. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias oriundos da ausência de repasse dos aportes de cobertura de insuficiência financeira, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marília com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, das competências janeiro a dezembro de 2021, incluindo o décimo terceiro salário de 2021, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros moratórios simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º.** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 185 da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 185. ...

Parágrafo único. A totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do IPREMM, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2057, será contabilizada diretamente para fins do plano de custeio de equilíbrio do RPPS.”

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 14 de dezembro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.12.2021 - Projeto de Lei Complementar nº 37/2021, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo Autor)  
/jcs

### LEI COMPLEMENTAR Nº 9 3 0 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 674/2013. SUBSTITUINDO O ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO. BEM COMO AS LEIS COMPLEMENTARES NOS 11/1991, 145/1997, 450/2005 E 918/2021

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Anexo III da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, fica substituído pelo que integra esta Lei.

**Art. 2º.** O valor do Símbolo C-1 constante da Tabela de Cargos em Comissão do Anexo V da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a ser R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º.** O valor do Símbolo C-1 constante do Anexo VII - Tabela de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 145, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente, passa a ser R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 4º.** O Símbolo C-1 constante do item "A" - Tabela de Cargos em Comissão do Anexo II da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005, modificada posteriormente, com vigência até 31 de janeiro de 2022, passa a ser R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 5º.** O Símbolo C-1 constante do item "A" - Tabela de Cargos em Comissão do Anexo II da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, modificada posteriormente, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2022, passa a ser R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as que modificam o Símbolo C-1 na Lei Complementar nº 922/2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 14 de dezembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.12.2021 - Projeto de Lei Complementar nº 38/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília, com Emenda proposta pelo Prefeito Municipal) /tig

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento (R\$)
A	9.770,27
B	7.063,23
C	5.520,38
D	4.323,05
E	3.644,08
F	3.291,63
G	3.137,96
H	2.844,50

## DECRETOS

### DECRETO NÚMERO 1 3 5 3 6 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

#### RECEBE EM DOAÇÃO DA EMPRESA COGNA EDUCAÇÃO S/A DIVERSOS EQUIPAMENTOS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 47996/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Marília receberá, por doação pura e simples, sem ônus para o Município, da Empresa Cogna Educação S/A, com sede na Rua Santa Madalena Sofia nº 25, Bairro Vila Paris, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 02.800.026/0001-40, os seguintes equipamentos para serem utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde:

- I- Onze Caixas térmicas de 15 litros com termômetro digital;
- II- Um Freezer vertical Electrolux Fe26, branco, 203 litros;
- III- Um Notebook Lenovo Intel Core I5 20GB Windows 10;
- IV- Uma Tenda piramidal 5m x 5m, Premium, branca.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados neste artigo ficam incorporados ao Patrimônio do município de Marília.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de dezembro de 2021.  
amp



**DOE SANGUE  
SALVE VIDAS!**  
#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília  
Telefone: (14) 3402-1850



**QUEM PLANTA  
O CRESCIMENTO  
MERECE O  
NOSSO APOIO**

**ATENDIMENTO AO  
PRODUTOR RURAL**  
Secretaria Municipal da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento  
Rua Benedito Alves Delfino, 205  
Telefone: (14) 3408-2130



**DECRETO NÚMERO 1 3 5 3 7 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**MODIFICA O DECRETO Nº 10190/10, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE, A SERVIÇO, SE AFASTAR DO MUNICÍPIO**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 47415/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 10190, de 07 de janeiro de 2010, modificado posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. ....

I - nome e CPF;

.....

VII – prestação de contas de importâncias recebidas para despesas não relativas às diárias, tais como: bilhetes de passagem, pedágios, estacionamento, entre outras despesas relativas ao uso do veículo oficial:

a) os comprovantes que forem impressos em papel térmico deverão ser acompanhados de cópia xerográfica, pois ainda que arquivados em local apropriado, as informações impressas acabam não tendo a durabilidade necessária em casos de requisições feitas pelos órgãos de controle, podendo prejudicar eventuais justificativas necessárias aos esclarecimentos;

b) os comprovantes de pedágio devem, preferencialmente, conter a identificação da placa do veículo. Já nos casos de comprovantes de estacionamento, será obrigatório o registro do veículo (placa) no comprovante.

VIII – documento comprovando o deslocamento:

a) no caso das diárias deverá ocorrer a juntada de comprovante de deslocamento com identificação do servidor favorecido (nome ou CPF), inclusive no caso de cupons fiscais;

b) no caso de deslocamentos que perdurarem por mais de um dia, juntar comprovantes de deslocamento referentes a cada dia, com a identificação na forma da alínea “a” (cupons fiscais, notas fiscais de hotéis etc).

1. No caso de hospedagem por mais de um dia em um mesmo estabelecimento, a nota fiscal será válida como comprovante de deslocamento para todos os dias, desde que haja indicação clara da data de *check-in* e *check-out*, correspondente ao período do deslocamento;

2. Serão válidas declarações dos órgãos, entidades públicas visitadas que registrem a presença nominal do servidor, em todos os dias do deslocamento.

3. No caso de participação em cursos, fóruns, conferências ou outras atividades que tenham duração superior a um dia, serão aceitos como parte do comprovante de deslocamento o certificado de participação expedido pelo(s) órgão(s) organizador(es), que contenha o período do curso. Além disso, se houver deslocamento do servidor em dia anterior e/ou posterior ao curso, é necessária a juntada de outros comprovantes relativos ao(s) dia(s) antecedente e/ou posterior ao curso/evento;

c) os comprovantes que forem impressos em papel térmico devem ser acompanhados de cópia xerográfica, pois ainda que arquivados em local apropriado, as informações impressas acabam não tendo a durabilidade necessária em casos de requisições feitas pelos órgãos de controle, podendo prejudicar eventuais justificativas necessárias aos esclarecimentos;

d) observância das datas e horários dos comprovantes, para que sejam compatíveis com o período de afastamento do servidor;

e) quando houver solicitação de diária para uma determinada viagem e esta for cancelada, não poderá ser utilizado o mesmo empenho para outra viagem. É necessário fazer novo pedido.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIOQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de dezembro de 2021.

/amp



**DECRETO NÚMERO 1 3 5 3 8 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

MODIFICA O DECRETO Nº 11001/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PREVISTOS NAS LEIS FEDERAIS NS. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 46930/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 11001, de 18 de fevereiro de 2013, modificado posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. ....  
.....

Parágrafo único. As previsões dos incisos IX, X e XI do *caput* deste artigo, quando for o caso, poderão ser juntadas ao processo de licitação pelo Setor de Licitações.

Art. 4º. O processo de licitação, após autuado e devidamente instruído com os documentos previstos no artigo 3º deste Decreto, será remetido ao Setor de Licitações para indicação à autoridade competente da adequada modalidade para autorizar a abertura do procedimento.  
.....

Art. 12. ....

Parágrafo único. O processo devidamente autuado pela Unidade interessada na contratação, conforme a previsão do artigo 3º deste Decreto deverá ser remetido ao Setor de Licitações para seu regular processamento.

Art. 13. ....  
.....

§ 2º. Os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Licitações, por meio de Comissões de Licitação e Pregoeiros, nomeados mediante portaria do Prefeito, mediante indicação do Setor de Licitações.

§ 3º. Ao Setor de Licitações compete processar e julgar os pedidos de cadastramento de fornecedores e as licitações relativas às aquisições e contratações de objeto comum a mais de uma Secretaria e ainda às compras, serviços e alienações que lhe forem delegadas pelos Secretários Municipais e equivalentes.  
.....

§ 7º. A Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação providenciará as adequações necessárias no sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Marília para bloqueio de requisições de compras e serviços em desacordo com o § 5º deste artigo.  
.....

Art. 17. Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Setor de Licitações e ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria:  
.....

Parágrafo único. A impossibilidade de a designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro do Setor de Licitações e ou da entidade promotora do pregão deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.  
.....

Ar. 30. ....  
.....

§ 3º. Quando se tratar de aquisições de bens e serviços, com preços registrados, a unidade adquirente, após a formalização da Ata de Registro de Preços, deverá autuar processo administrativo próprio para remeter ao Setor de Licitações para aquisição dos bens e serviços, que deverá conter, dentre outros:  
(...).”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de dezembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

amp

**DECRETO NÚMERO 1 3 5 3 9 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA O FECHAMENTO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL DE RECREIO “MARIA IZABEL” E OUTORGA “PERMISSÃO DE USO” DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS NELE EXISTENTES À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL DE RECREIO “MARIA IZABEL”

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 63, combinado com o artigo 135, inciso II, parágrafos 3º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Marília e, parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 1993, que disciplina os loteamentos fechados no Município de Marília, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 38079/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Autoriza o fechamento do loteamento denominado Residencial de Recreio “Maria Izabel” e outorga “Permissão de Uso”, ato administrativo, unilateral, precário, discricionário e gratuito dos bens públicos municipais nele existentes à Associação dos

Moradores do Residencial de Recreio “Maria Izabel”, conforme segue:

**- Áreas de Sistema de Recreio:**

- a) Lote A da Quadra I, medindo 925,15m<sup>2</sup>;
- b) Lote A da Quadra II, medindo 6.444,87m<sup>2</sup>;
- c) Quadra IV, medindo 11.507,10m<sup>2</sup>;
- d) Quadra V, medindo 42.516,79m<sup>2</sup>;
- e) Áreas de Circulação, medindo 31.393,17m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** A Permissão de Uso ora outorgada terá a vigência a partir da data da assinatura do competente Termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município, com prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante as condições a serem estabelecidas, além das previstas neste Decreto, podendo ser revogada pela Prefeitura, segundo considerações de oportunidade e conveniência da administração.

**Parágrafo único.** Quaisquer benfeitorias realizadas no local passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção por tais benfeitorias.

**Art. 3º.** Serão de inteira responsabilidade da Permissionária, a manutenção e a conservação das áreas objeto da presente Permissão de Uso.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de dezembro de 2021.  
amp

**DECRETO NÚMERO 13540 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$70.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 64700/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente da Câmara Municipal de Marília, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8550, de 29 de junho de 2020, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), relativos à dotação abaixo descrita:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.02- Corpo Administrativo

3.3.90.08-01.031.0102.2.105.....R\$ 70.000,00

**TOTAL.....R\$ 70.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.02- Corpo Administrativo

3.3.90.39 – 01.031.0102.2.102.....R\$ 70.000,00

**TOTAL.....R\$ 70.000,00**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de dezembro de 2021.  
/nma

## PORTARIAS

**PORTARIA NÚMERO 40195**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 63575, de 06 de dezembro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 156787/1 – CAMILA MENEZES LAVAGNINI, RG nº 45608535-X e CPF nº 485.034.708-88, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 06 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de dezembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

sas

**PORTARIA NÚMERO 40196**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Protocolos n.ºs 60906, de 24 de novembro e 62116, de 30 de novembro de 2021, modifica o inciso “IV”, da Portaria nº 39398, de 30 de abril de 2021, que nomeou o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“IV - Representantes da sociedade civil:

Titulares: DENILSON MARQUES LOPES EVANGELISTA

...

Suplentes: ...

VANILDA GONÇALVES DE LIMA”

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de dezembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

nma

**PORTARIA NÚMERO 40197**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 62993, de 02 de dezembro de 2021, modifica a alínea “c”, inciso I, da Portaria nº 37611, de 22 de janeiro de 2020, que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MARÍLIA - COMDIM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ I - ...

c) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: DINAH BELÉM

Suplente: CAROLLINE RAMOS LIMA MATIAS”

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de dezembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

sas

**PORTARIA NÚMERO 40198**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 61946, de 29 de novembro de 2021, REVOGA, a partir de 11 de novembro de 2021, a Portaria nº 36659, de 28 de maio de 2019, que designou o servidor RAFAEL BAGNARA ALVARES, então Cuidador Social, para o desempenho da função gratificada de Chefe de

Unidade de Acolhimento, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de dezembro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

amp

**RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA NÚMERO 40176 e 40177**

*Leia-se como segue e não como constou:*

“(...) tendo em vista o que consta no Protocolo nº 46330, de 14 de setembro de 2021 (...)”

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

**LICITAÇÕES**

**TERMO DE ABERTURA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 243/2021.** ID – BANCO DO BRASIL N.º 909508. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços, para eventual aquisição de sacos plásticos para coleta de amostras e transparente, destinados a diversas secretarias, pelo prazo de 12 meses. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30/12/2021 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 30/12/2021 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Justificativa: Os produtos serão utilizados para a coleta de amostras e embalagem de alimentos

Prof. Helder Rogério Bochi  
Secretário Municipal da Educação

Marcos Tadeu Boldrini de Siqueira  
Secretário Municipal da Administração  
(Responsável pelo expediente do  
10º Grupamento de Bombeiros de Marília)

Wania Lombardi  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**TERMO DE ABERTURA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 262/2021.** ID - BANCO DO BRASIL N.º. 913761. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Recursos Pedagógicos para Alfabetização Científica, destinados a Secretaria Municipal da Educação. Pelo prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 05/01/2022 as 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 05/01/2022 às 10:00 horas, no Portal Banco do Brasil, site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no

site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). JUSTIFICATIVA: Os materiais serão utilizados no trabalho de investigação dos fenômenos naturais e artificiais com as crianças, possibilitando o desenvolvimento da iniciação científica, conforme solicitação da Supervisão Escolar da Educação Básica.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

#### TERMO DE ABERTURA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021.** O Município de MARÍLIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Bahia, nº 40, Centro, Marília – SP, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal n.º 11.001/13, à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamamento Público para Seleção de Organização Social, visando à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do PRONTO ATENDIMENTO – PA SUL. Entrega dos envelopes até dia 14 de março de 2022, 09:00 horas. O edital completo, bem como as demais informações poderão ser obtidos no site: [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao), e-mail [licitacao1@marilia.sp.gov.br](mailto:licitacao1@marilia.sp.gov.br). Justificativa: Justifica-se a presente contratação uma vez que o Convênio vigente esta para expirar e há necessidade de garantir o atendimento de urgência oportuno e qualificado para o município de Marília.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

#### TERMO DE ALTERAÇÃO E CONTINUIDADE

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 216/2021.** ID – BANCO DO BRASIL Nº905647. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Reparador instantâneo de pavimento de concreto asfáltico usinado, destinado a Secretaria Municipal de Obras Públicas - Prazo de 12 meses. TERMO DE ALTERAÇÃO E CONTINUIDADE: Após adequações no descritivo do objeto fica definida nova data do referido processo, conforme segue RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o Dia 07/01/2022 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 07/01/2022 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Termo de Alteração e continuidade também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao) e portal do Banco do Brasil, demais informações na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Santo Antonio, 2377 – B. Somenzari – Marília/SP – CEP 17506-040, fone (14) 3402-4410.

FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Obras Públicas

#### TERMO DE REABERTURA E ALTERAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 222/2021.** Recadastrado no BB como 222-A/2021 ID – BANCO DO BRASIL N.º 909839. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de cobertores de casal para diversas secretarias, pelo prazo de 12 meses. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29/12/2021 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 29/12/2021 às 10:00 horas no Portal do Banco do

Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Justifica se esta licitação para atendimento a demanda do Fundo Social de Solidariedade e por ter tido um ano atípico com temperaturas muito baixa e para atendimento a pacientes do P.A. Sul, que permaneçam no mesmo aguardando leito em hospital por vários dias.

MÁRCIO AUGUSTO SPOSITO  
Chefe de Gabinete

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 068/2021** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de Empresa especializada no plantio e fornecimento de gramas, destinado a diversas Secretarias Municipais. Prazo 12 meses. Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 617/2021 - JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR: Grama tipo São Carlos (Curitibana) - Fornecimento sem plantio - MARCA: Paisagem - R\$9,20. Grama tipo esmeralda - fornecimento sem plantio - MARCA: Paisagem - R\$7,65. GRAMA TIPO MATOGROSSO - FORNECIMENTO SEM PLANTIO - MARCA: Paisagem - R\$6,90. Grama tipo esmeralda - fornecimento e plantio (A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ: Efetuar antes do plantio, acerto e preparação do terreno, lançar uma camada de terra vegetal, com espessura não inferior a 10 cm. No plantio: Efetuá-lo de modo que as placas de grama estejam perfeitamente unidas de forma a não haver vazios entre as mesmas.) - MARCA: Paisagem - R\$12,00. Grama tipo Mato Grosso - fornecimento e plantio (A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ: Efetuar antes do plantio, acerto e preparação do terreno, lançar uma camada de terra vegetal, com espessura não inferior a 10 cm. No plantio: Efetuá-lo de modo que as placas de grama estejam perfeitamente unidas de forma a não haver vazios entre as mesmas.) - MARCA: Paisagem - R\$11,00. Grama tipo São Carlos (Curitibana) - Fornecimento sem plantio - MARCA: Paisagem - R\$9,20. Grama tipo esmeralda - fornecimento sem plantio - MARCA: Paisagem - R\$7,65. GRAMA TIPO MATOGROSSO - FORNECIMENTO SEM PLANTIO - MARCA: Paisagem - R\$6,90.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 200/2021** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: para Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada em Manutenção de Impressoras EPSON Ecotanque (Série L), para Secretaria Municipal da Educação. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 611/2021 - MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA - SUBSTITUIÇÃO DE ALMOFADA DA IMPRESSORA EPSON SÉRIE L - MARCA: EPSON SÉRIE L - R\$160,00. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA COM REVISÃO GERAL E RESETE; LIMPEZA DOS COMPONENTES MECÂNICOS INTERNOS E CABEÇOTES DE IMPRESSÃO, COM MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRACIONAMENTO - IMPRESSORA EPSON SÉRIE L. - MARCA: EPSON SÉRIE L - R\$216,00.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 220/2021** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Leites Pasteurizados e UHT/UAT, destinados a diversas Secretarias Municipais - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

**ATA 612/2021 - DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA:** Leite pasteurizado integral, acondicionado na embalagem de película de polietileno de 01 (um) litro contendo externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, temperatura desejável, quantidade do produto, número de registro e carimbo de inspeção do SIF/DIPOA e/ou SISP e/ou SIM. O produto deverá atender as especificações técnicas da Instrução Normativa nº 51 de 18/09/2002 e Instrução Normativa nº 62 de 29/12/2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura. Apresentar cor, sabor e odor próprio. Validade mínima de 4 dias a partir da data de entrega na unidade. - MARCA: HÉRCULES - R\$4,27. LEITE, UHT/UAT, INTEGRAL, EMBALAGEM TIPO TETRAPACK DE (01 LITRO): Leite longa vida integral; processado pelo sistema UHT/UAT; acondicionado em embalagem asséptica, cartonada e aluminizada, contendo 01 (um) litro de produto. Deverá constar externamente no rótulo da embalagem os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, temperatura desejável, quantidade do produto, número de registro e carimbo de inspeção do SIF/DIPOA e/ou SISP e/ou SIM. O produto deverá atender a legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura (RIISPOA), em especial a Instrução Normativa nº 370 de 04/09/1997. A inscrição "leite UHT integral longa vida" deverá estar visível no rótulo e a percentagem de teor de gordura aceitável será de, no mínimo, de 3%. Com validade mínima de 03 (três) meses, a partir da data de entrega do produto. - MARCA: HÉRCULES - R\$6,19. LEITE, UHT/UAT, INTEGRAL, EMBALAGEM TIPO TETRAPACK DE (01 LITRO): Leite longa vida integral; processado pelo sistema UHT/UAT; acondicionado em embalagem asséptica, cartonada e aluminizada, contendo 01 (um) litro de produto. Deverá constar externamente no rótulo da embalagem os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, temperatura desejável, quantidade do produto, número de registro e carimbo de inspeção do SIF/DIPOA e/ou SISP e/ou SIM. O produto deverá atender a legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do ministério da Agricultura (RIISPOA), em especial a Instrução Normativa nº 370 de 04/09/1997. A inscrição "leite UHT integral longa vida" deverá estar visível no rótulo e a percentagem de teor de gordura aceitável será de, no mínimo, de 3%. Com validade mínima de 03 (três) meses, a partir da data de entrega do produto. - MARCA: HÉRCULES - R\$6,19.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### EXTRATOS DE CONTRATOS

**Contrato** CF-1850/21 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** SM DA SILVA SOLUÇÕES **Valor** R\$15.820,00 **Assinatura** 09/12/21 **Objeto** Aquisição de equipamentos e acessórios de informática destinados à Secretaria Municipal da Saúde **Processo** Pregão Eletrônico n.º 195/21.

**Contrato** Aditivo 01 ao CL-348/20 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** AGRI TRADING MARÍLIA LTDA **Assinatura** 14/12/21 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de locação do imóvel localizado na Rua das Açucenas, 54, Jardim Marília, na cidade de Marília - SP, destinado a abrigar a USF Jardim Marília – Secretaria Municipal da Saúde **Vigência** 29/01/23 **Processo** Protocolo n.º 54.205/21.

**Contrato** Aditivo 03 ao CST-1389/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** GALHARDO & CANALES LTDA ME **Assinatura** 14/12/21 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviços de confecção de próteses dentárias totais destinadas à Secretaria Municipal da Saúde **Vigência** 18/01/23 **Processo** Protocolo n.º 53.864/21.

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Posturas, amparada na Lei Complementar nº. 889/19 – art. 164 inciso VI, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, em virtude do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento, devido o contribuinte se encontrar em lugar incerto e não sabido, por não atualizar os dados do cadastro municipal, os quais as cartas retornam com o despacho de: não procurado, mudou-se, falecido ou recusado, **CIENTIFICA** os contribuintes, abaixo relacionados, que estes foram **AUTUADOS** pela fiscalização. O contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado (a) deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marília, 13 de dezembro de 2021.

Contribuinte	Cadastro	F	Nº Auto
MOINHOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	38362	32	969/2021

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes abaixo identificados pelo número de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal e pelo nome, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

**SABER COMO A PREFEITURA DE MARÍLIA  
APLICA O DINHEIRO PÚBLICO É UM DIREITO SEU.**

[www.marilia.sp.gov.br/transparencia](http://www.marilia.sp.gov.br/transparencia)



AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA DE UM EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração de realização da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento.

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;

1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 4.42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência;

1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 2.21 (dois reais e vinte um centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R\$ 0,72 por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 11.119/2013 artigo 1º e parágrafo Único;

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marília, 13 de dezembro de 2021.

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
CRISTINA GALETI	5547201	05	17589/2021
NEUSA CONECEIÇÃO BATISTA	7473800	31	10719/2021
ARMANDO BARTELLI	1846018	37	22092/2021

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva  
Presidente Executiva

## EDITAIS

PROCESSO SELETIVO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - EDITAL 002/2021					
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL PROVISÓRIA - PUBLICADA DIA 15/12/2021					
DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho "Ctrl+F"					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	GEANE NASCIMENTO BOVOLIN	05/03/1984	4	5	9
2	LUIZ MARCELO NATAL	28/09/1985	3	5	8
3	ANDREIA APARECIDA MOREIRACAMARGO	08/04/1984	3	4	7
4	ANA LUIZA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	11/06/2000	3	4	7
5	RAFAELA DOS SANTOS NUNES	20/06/2000	2	5	7
6	MARCIA DIAS JOAQUIM	31/12/1970	2	4	6
7	PAULO CESAR BARBOSA FILHO	14/03/1995	4	2	6



## EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira  
Diretor-Presidente

## EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 011/2021. Origem: Pregão Presencial nº 008/2021 Contratante: Emdurb/Marília. Contratada: POSTO DA ILHA DE MARILIA LTDA – CNPJ n.º 61.164.364/0001-00 – sediada na Av. Sampaio Vidal 999 A/B – Portal do Sol – Marília/SP – CEP 17519-341 OBJETO: Fornecimento parcelado de gasolina, óleo diesel e etanol, pelo prazo de 12 meses. Data de assinatura: 15/12/2021. Valor estimado do contrato R\$ 131.653,96.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende  
Presidente

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO NÚMERO 379 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 327/2013, QUE FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Marília resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente, no uso de suas atribuições, promulga:

**Art. 1º.** A Resolução nº 327, de 19 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

...

Parágrafo 1º. ...

...

III - 2 (dois) Assessores de Gabinete de Vereador para cada Vereador.

...

**Art. 9º.** O Gabinete da Presidência contará com 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência e 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Presidente, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Mesa da Câmara.

...

**Art. 10.** Cada Gabinete de Vereador contará com 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Vereador e 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Mesa da Câmara.

...”

**Art. 2º.** O Anexo I – Quadro de Servidores – Cargos em Comissão, da Resolução número 327, de 19 de março de 2013, fica substituído pelo que integra esta Resolução.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Marília, 14 de dezembro de 2021.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 14 de dezembro de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Resolução número 8/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília).

#### ANEXO I

#### QUADRO DE SERVIDORES – CARGOS EM COMISSÃO

##### QUANTIDADE E REQUISITO PARA PROVIMENTO

QUANT.	GARGO	ESCOLARIDADE
01	Diretor Geral Legislativo	Superior
01	Diretor de Comunicação Social	Superior
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Médio
13	Chefe de Gabinete de Vereador	Médio
01	Assessor de Imprensa	Médio
02	Assessor de Gabinete do Presidente	Médio
26	Assessor de Gabinete de Vereador	Médio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** [www.marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br)

**E-mail:** [aoficiais@marilia.sp.gov.br](mailto:aoficiais@marilia.sp.gov.br)